

lina da Silva Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557260, com domicílio no Projecto Alfa, Rua Olivença, 1-B, rés-do-chão, direito, 2540-130 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e termo de identidade e residência.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 6262/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Gonçalves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 42/02.1IDVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dolores Vilas Conde, filho de Benancio e de Dolores, de nacionalidade espanhola, nascida em 25 de Maio de 1949, com domicílio na Avenida Ramón Nieto, 167, 1.º, 1, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Agosto de 2001, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6263/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 73/02.1PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, natural de Valongo, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio na Rua Central do Urrô, 44, rés-do-chão, Penafiel, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo ter prestado termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6264/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 643/98.0PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aires Correia, filho de Filipe Correia e de Maria de Lurdes Aires Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8689538, com domicílio no lugar da Quelha, Galafura, Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Março de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 1997 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Março de 1997, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado ter-

mo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 6265/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Jesus Costa Fraga Torres, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 397/00.2PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lénia da Silva Espanhol, filha de João dos Reis Espanhol Piolom e de Natércia da Conceição da Silva, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289966, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, barraca sem número, junto ao posto da PSP do Lagarteiro, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2000, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Jesus Costa Fraga Torres*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 6266/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo abreviado n.º 432/99.5PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Henrique Mendes Rodrigues, filho de Adriano Rodrigues e de Maria de Lurdes Mendes, natural de Matosinhos, Leça do Balio, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1966, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8128573, com domicílio no Bairro São João de Deus, traseiras do bloco 5, numa *roullote* abandonada, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, julgamento e cumprimento de pena.

Valongo, 28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Ribeiro Nunes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6267/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 146/01.8TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Oliveira, filho de António de Oliveira e de Olívia da Silva Moreira natural de Balazar, Póvoa de Varzim, nascido em 10 de Dezembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8515768, com domicílio no lugar de Valdossos, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi por sentença 7 de Junho de 2002, condenado na pena de 10 meses de prisão, pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, com pena suspensa por um ano sob condição de pagamento de indemnização, por despacho 31 de Março de 2005 foi revogada a suspensão da pena, por despacho de 17 de Março de 2006 foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6268/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1101/06.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Fernandes, filho de Manuel David Fernandes e de Maria de Fátima Pereira Sá Pinto, natural da Nazaré, Nazaré, nascido em 1 de Outubro de 1979, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 9, 1.º esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6269/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 252/04.7TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Dias, filho de Manuel Lopes Dias e de Maria Laurinda Fernandes da Silva Dias, natural de Chafé, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9929919, com domicílio no Hôtel la Coupolle 14 Avenue Albert Beaufils, 77 310 Saint Fargeau Ponthierry, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6270/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1148/06.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Soares de Jesus, filho de Albano Martins de Jesus e de Maria do Carmo Soares Maganinho, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 130042432, com domicílio na Rua Ponte do Carro, 632, casa 1, Ceifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6271/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 174/04.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueirós, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 121.º a 123.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 6272/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1144/04.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carvalho da Cunha, filho de Manuel Martins da Cunha e de Hedvigis de Carvalho, natural de Alvarães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3601516, com domicílio na Residence de Montessoro, Bt. 11, 2060 Bastia, Córsega, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004, por despacho de 30 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 6273/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 2326/05.8TBVCD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 945/99.9PAVCD do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Vila do Conde, onde foi declarado contumaz desde 15 de Junho de 2005 a arguida Susana Cristina Nóbrega da Silva Pinto, filha de António Maria Silva Pinto e de Maria da Conceição Nóbrega dos Santos Pinto, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11498261, com domicílio na Rua de Azevedo 750, casa 1, 4300-048 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.